



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 1 /2013 - CCT

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2013, que “altera o Decreto-Lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal”.

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei cujo escopo é inserir a alínea *n* ao artigo 93, I, do Decreto-Lei n.º 82/66, com a seguinte redação: “*n) serviços aeroportuários: utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres*”. O objetivo da norma é reduzir as alíquotas do Imposto Sobre Serviços, no que toca a tais serviços, de 5% para 2%.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PLC N.º 80 / 2013  
FOLHA 10 RUBRICA *SL*

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a esta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

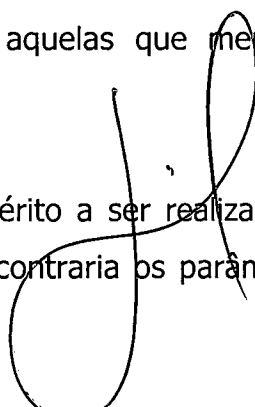
**A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.**

Sob o ponto de vista formal, ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre direito tributário, nos termos do artigo 24, I, da Constituição da República, e do artigo 17, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição veio encaminhada pelo Poder Executivo, o que afasta as considerações relativas à aplicação do §1º do artigo 61 da Constituição da República e do §1º do artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No aspecto material, à par da discussão de mérito a ser realizada na Comissão pertinente e em Plenário, a proposição em nada contraria os parâmetros de validade, merecendo ser admitida.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PLC N.º 80 12013  
FOLHA 11 RUBRICA 

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar n.º 80/13.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PLC Nº 80/13  
2013

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLC N.º 80 / 2013

FOLHA 12 RUBRICA 

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: **PLC 80/2013**

Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	R	✓					
Robério Negreiros	P	x					
Aylton Gomes					✓		
Cláudio Abrantes					x		
Eliana Pedrosa		✓					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante					■		
Wellington Luiz					■		
Benedito Domingos					■		
Joe Valle					■		
Celina Leão					■		
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

### RESULTADO:

**APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

34<sup>a</sup> Ordinária

    <sup>a</sup> Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida  
Secretário – CCJ